Prefeitura de Belo Jardim
Construindo o novo século

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.221 /98

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a Sr.ª **CLAUDIA MARIA DA SILVA MOTA CAVALCANTE**, um terreno urbano, com as seguintes medições e confrontações:

Lote N.º 25
Área 101,10 m²

CONFRONTAÇÕES

NORTE: (lado direito) medindo 20,22m(vinte vírgula vinte dois metros), Rua José Raimundo de Castro.

SUL: (lado esquerdo)medindo 20,22m(vinte vírgula vinte dois metros), Lote N.º 26 - Quadra 11.

LESTE: (fundos)medindo 5,00m (cinco metros) Lote N.º 28, Quadra 11.

OESTE: (Frente) medindo 5,00m (cinco metros) Rua Coronel Ludugero.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 23 de setembro de 1998.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

JMAB/MLMN